



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5464

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/10/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 62/2001. Desafeta áreas de terreno, transfere-as para o patrimônio disponível do município, autoriza sua doação à Mitra Diocesana e dá outras providências. (Dois terrenos de 2.000,00 m² cada, localizados no bairro Village do Lago e um terreno de 1.900,00 m², localizado no bairro Jardim Primavera, para construção de templos religiosos). (Referente à Lei nº 2.945, de 17/10/2001).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 51 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cl: 12.2
Ordem: 51
nº fls: 04

602/2001



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.001

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno , transfere para o patrimônio

disponível do Município, autoriza doação , dá outras providências

Terrenos
nos Bairros Village do Lago e Jardim Primavera
à Mitra Diocesana para construção de tem-
plos religiosos.

MOVIMENTO

Entrada em 04/10/2.001

1 -

Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN

4 - Cid em. 09. 10. 2001

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 10 de julho de 2001.

Ofício nº : NAA/CJ/015/2001

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Com o Projeto de Lei incluso, pretendemos juntamente com V. Ex^a e os ilustres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, doar os imóveis nele transcritos à Mitra Diocesana de Montes Claros, entidade que goza de distinguido conceito em nossa sociedade, principalmente pelos serviços de cunho social e religioso que presta em nossa cidade todos eles voltados para a população mais carente.

As edificações que a Mitra Diocesana irá construir nos bairros Village do Lago e Jardim Primavera, referidos no Projeto de Lei, visam o atendimento religioso e ao mesmo tempo assistencial daquelas comunidades significando trabalho de mais alta relevância e de efeito colaborador com a Administração Pública, porque na verdade, entes assistenciais como a Mitra ajudam a minorar as dificuldades de grande parcela da nossa população com a assistência que lhes dá diariamente, empreendendo atividades que ajudam na sua maior valorização como cidadãos partícipes da nossa sociedade.

Em face disso, Senhor Presidente, esperamos que essa Casa na compreensão do expressivo trabalho que a Mitra Diocesana presta à nossa população, principalmente àquela mais carente e necessitada, aprove o Projeto de Lei em anexo para que a donatária possa continuar fazendo o seu trabalho de conscientização e de filantropia em favor dos que mais precisam.

Ao ensejo, externamos a V. Exa. e aos Senhores Vereadores os nossos sinceros protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente


Jairo Ataíde Vieira

Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Dr. Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

N E S T A





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

PROJETO DE LEI Nº DE 10 DE JULHO DE 2001.

DESAFETA ÁREAS DE TERRENO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE USO INSTITUCIONAL, AS TRANSFEREM PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas de suas características de uso institucional as áreas de terreno de propriedade do Município, localizadas nesta Cidade, a seguir definidas com seus respectivos limites:

I - Uma área institucional de terreno, localizada no Bairro Village do Lago, nesta Cidade, medindo 2000,00m² (dois mil metros quadrados), contendo os seguintes limites: "Partindo do alinhamento da rua 19 e o alinhamento da rua "O" segue pelo alinhamento da rua "O" a uma distância de 50,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 40,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 50,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua 19, a uma distância de 40,00m, até o ponto onde se iniciou esta descrição."

II - Uma área institucional de terreno, localizada no Bairro Village do Lago, nesta Cidade, medindo 2000,00m² (dois mil metros quadrados), contendo os seguintes limites: "Partindo do alinhamento da Avenida "2" e o alinhamento da Rua "P", segue pelo alinhamento da Avenida "2" a uma distância de 40,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 50,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 40,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua "P" a uma distância de 50,00m, até o ponto onde se iniciou esta descrição."

III - Uma área institucional de terreno, localizada no Bairro Jardim Primavera, nesta Cidade, medindo 1900,00m² (um mil e novecentos metros quadrados), com os seguintes limites: "Partindo do alinhamento da rua "34" e o alinhamento da rua "36", segue pelo alinhamento da rua "36", a uma distância de 50,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua "33", a uma distância de 50,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Alameda do Beija Flor, a uma distância de 20,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional, a uma distância de 20,00m; deflete à esquerda e segue limitando com área institucional a uma distância de 30,00m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua "34", na distância de 30,00m, até o ponto onde se iniciou esta descrição".

[Handwritten signature]



Parágrafo Único – As áreas de terrenos ora desafetadas de suas características de uso institucional, passarão ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as áreas de terreno, mencionadas nos incisos I, II e III, do artigo anterior, à Mitra Diocesana de Montes Claros para, em cada uma delas, a Entidade donatária construir, templos religiosos.

Art. 3º - Na conformidade das disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 106, da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar as construções, mencionadas no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-las no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único – Em caso do não cumprimento pela Entidade donatária de suas obrigações, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática dos imóveis doados ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Fica a Entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da respectiva escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura dos imóveis doados, correrão às expensas da Entidade donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 10 julho de 2001.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE OUTUBRO DE 2001

PRESIDENTE

É legal e constitucional
de acordo com

[Signature]

Normar Neri
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM 09 DE OUTUBRO DE 2001

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º ____/2001 QUE “Dispõe sobre desafetação de terreno, autoriza doação e contém outras”, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto de lei enviado pelo Chefe do Executivo local, com o intuito de desafetar de sua característica de uso institucional, os imóveis que menciona, integrando-os ao patrimônio disponível do Município, buscando do Legislativo autorização, nos termos da Lei 8.666/93, para sua doação, conforme art. 106 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal, à Mitra Diocesana de Montes Claros, para a construção de templos religiosos.

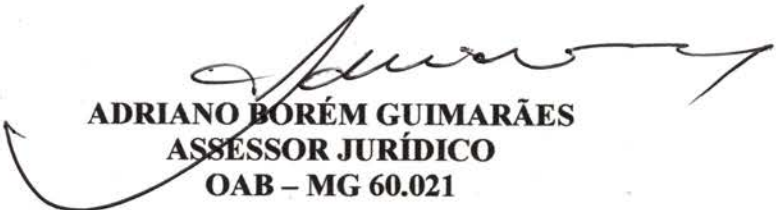
Como é cediço, o Município pode fazer doações de bens móveis e imóveis, - estes dêem que desafetados de sua característica do uso comum, ou público, - e o faz geralmente para dar incentivo a construções e atividades privadas de interesse local e convenientes à comunidade.

Tratando-se de doação de bem imóvel, imprescindível a autorização legislativa que estabeleça as condições para sua efetivação, como ocorre no presente caso.

O presente projeto de lei em apreço não fere nem contraria quaisquer disposições constitucionais ou seus princípios, pelo que é o mesmo constitucional, e tampouco infringe normas superiores ordinárias ou complementares, sendo, de igual forma, legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros – MG., 08 de outubro de 2001


ADRIANO BORÉM GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB – MG 60.021